Voto do Relator 06064/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01855/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 04/11/26 18:41
UG: CMV - Câmara Municipal de Vitória
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: ANDERSON GOGGI RODRIGUES

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
11/11/2026 16:53

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.3.2 Gestão Financeira 8
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 8
II.3.2.2 Gestão Fiscal e Limites Constitucionais 9
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 10
II.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 10
II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis 10
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 11
II.6 CONTROLE INTERNO 12
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 12
III CONCLUSÃO 13

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vitória - CMV**, referente ao **exercício de 2025**, sob a responsabilidade do Sr. **ANDERSON GOGGI RODRIGUES**, Presidente da Câmara e ordenador de despesas, também responsável pelo envio da prestação de contas (Processo TC 01855/2026).

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do **Relatório Técnico 00284/2026 (evento 41)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04529/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

REGULAR, com fulcro no art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, dando-lhe total quitação.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 05862/2026, de lavra do Procurador de Contas **Heron Carlos Gomes De Oliveira**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 04529/2026** (evento 42), manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pela **Câmara Municipal de Vitória**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **30/03/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

A Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 10.139/2024) estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo em R$ 63.000.000,00. No decorrer do exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares no importe de R$ 1.753.967,00, mediante anulação de dotações em idêntico montante, mantendo inalterada a dotação atualizada em R$ 63.000.000,00. A despesa empenhada atingiu o total de R$ 56.058.246,32 (88,98% da dotação atualizada), a despesa liquidada foi de R$ 55.082.911,57 e a paga perfaz R$ 54.562.480,64, não havendo realização de despesas superiores aos créditos autorizados, em estrita observância ao art. 167, inciso II, da Constituição da República e aos arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

Não se verificaram, ainda, despesas sem prévio empenho na rubrica de despesas de exercícios anteriores ou extrapolação dos limites orçamentários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

No exercício de 2025, a Câmara Municipal de Vitória registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): empenhado, liquidado e pago no montante de R$ 1.427.212,68, para um total devido no exercício de R$ 1.382.132,10, representando 103,26% de registro e 103,26% de recolhimento no exercício, valores considerados aceitáveis para fins de análise
- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado e liquidado no valor de R$ 5.752.895,25, e pago de R$ 5.232.464,32, para um total devido no exercício de R$ 5.413.595,75, representando 106,27% de registro e 96,65% de recolhimento no exercício, igualmente considerados aceitáveis.

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: valores retidos e recolhidos de R$ 776.846,09, para um total devido de R$ 782.183,19 (99,32% retido e recolhido), considerados aceitáveis para fins de análise;
- RGPS: valores retidos de R$ 2.227.043,63 e devidos de R$ 2.223.328,91 (100,17% retido), e valores recolhidos no exercício de R$ 2.026.606,66 (91,15% recolhido), considerados aceitáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de pendências ou irregularidades na quitação de parcelamentos previdenciários.

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da **Câmara Municipal de Vitória no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 8.873.332,91, valor que corresponde perfeitamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Ademais, apurou-se suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar processados (R$ 520.430,93) e não processados (R$ 975.334,75), restando superávit financeiro de R$ 7.016.532,94 em recursos não vinculados, o qual foi regularmente devolvido ao caixa do tesouro municipal no exercício seguinte, conforme preconiza o art. 168, § 2º, da Constituição da República e a Instrução Normativa TCEES nº 74/2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício.

II.3.2.2 Gestão Fiscal e Limites Constitucionais

Constatou-se o integral cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Poder Legislativo municipal:

- A Despesa Total com Pessoal (R$ 38.962.817,51) representou 1,21% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R$ 3.230.433.355,89), bem abaixo do limite máximo legal de 6,00% (art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF);
- O subsídio individual mensal dos parlamentares obedeceu estritamente ao teto constitucional de 60% do subsídio dos Deputados Estaduais e à Lei Municipal nº 9.941/2023 (R$ 17.681,99);
- O gasto total com remuneração dos vereadores alcançou R$ 5.134.319,85, correspondendo a 0,15% da receita municipal, inferior ao limite de 5,00% previsto no art. 29, inciso VII, da CF/88;
- Os gastos da folha de pagamento somaram R$ 50.399.052,40, respeitando o limite de 70% fixado pelo art. 29-A, § 1º, da Carta Magna (teto de R$ 56.421.291,06); e
- A despesa total do Legislativo atingiu R$ 73.660.090,69, equivalente a 2,97%, abaixo do limite de 5,00% (R$ 123.932.630,14) estabelecido pelo art. 29-A, caput, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Câmara Municipal de Vitória no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

II.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A situação patrimonial da unidade gestora evidenciou um Ativo Circulante de R$ 8.982.793,45, Ativo Não Circulante de R$ 14.144.364,40, Passivo Circulante de R$ 1.842.025,73, Passivo Não Circulante zerado e Patrimônio Líquido de R$ 21.285.132,12.

A Demonstração das Variações Patrimoniais registrou Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) no montante de R$ 63.050.514,60 e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R$ 68.364.256,48, resultando em variação patrimonial diminutiva do período de -R$ 5.313.741,88, decorrente da própria dinâmica orçamentária e da execução das despesas da Câmara Municipal.

II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Câmara Municipal de Vitória, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 8.873.332,91, sem divergências;

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de -R$ 5.313.741,88, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 91.491.414,33, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 109.460,54), bens móveis (R$ 6.718.744,40), bens imóveis (R$ 9.840.115,34) e bens intangíveis (R$ 0,00) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado, constatou-se o regular reconhecimento, mensuração e evidenciação contínua da depreciação acumulada ao longo de todos os meses do exercício (R$ 889.828,39 para bens móveis e R$ 121.109,04 para bens imóveis, totalizando R$ 1.010.937,43 de variação diminutiva), em perfeita harmonia com os parâmetros técnicos vigentes;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a evidenciação das despesas no montante total de R$ 3.214.210,72, com regular apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo de todo o exercício.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Câmara Municipal de Vitória apresentam plena conformidade técnica e legal, corroborando a higidez das contas do exercício.

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade da prestação de contas.**

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

III CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta do responsável que, no exercício de 2025, esteve à frente da gestão da Câmara Municipal de Vitória, senhor ANDERSON GOGGI RODRIGUES, em sua função como ordenador de despesas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04529/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vitória, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública municipal.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas da **Câmara Municipal de Vitória**, atinentes ao exercício **de 2025**, prestadas pelo senhor **ANDERSON GOGGI RODRIGUES**, em sua função como ordenador de despesas, dando-lhe quitação, e submeto ao Colegiado a seguinte proposta de deliberação:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F

razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vitória, sob a responsabilidade do senhor ANDERSON GOGGI RODRIGUES, no exercício de 2025, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação;

2. **DAR CIÊNCIA** aos responsáveis;

3. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2967F-EB63C-E441F